DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 8
Homologação / Adjudicação 8

Poder Legislativo 14
Licitações e Contratos 14
Homologação / Adjudicação 14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.802/2024-TFMCS, DE 01 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI O SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEI/CIDADES COMO MEIO ELETRÔNICO PARA A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de CAFELÂNDIA, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmado pelo Governo do Estado de São Paulo com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região, bem como seu termo aditivo, para adesão e disseminação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), para os municípios do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura Municipal de CAFELÂNDIA com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP, com vistas à implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos,

CONSIDERANDO que o Município reconhece a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de CAFELÂNDIA, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES

Art. 2º Para fins deste decreto, consideram-se:

I - assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;

II – assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: todos os registros de informação, em qualquer suporte, inclusive o magnético ou óptico, produzidos, recebidos ou acumulados por órgãos e entidades da Administração Pública, no exercício de suas funções e atividades;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX – processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: softwares destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: software de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de

utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no SEI/CIDADES observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta.

Art. 7º Os documentos produzidos no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 2º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, integridade e preservação dos dados.

Seção I

Da digitalização de documentos

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o “caput” deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de

reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo do Município.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas.

Seção II

Da autoria, da autenticidade e da integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do “caput” deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos prazos e dos atos processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados SEI/CIDADES observarão os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º. Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º. Os usuários não cadastrados no SEI/CIDADES terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do SEI/CIDADES, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no “caput” deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda

previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º. O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.

§ 2º. Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º. A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 19 deste decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da classificação e da temporalidade dos documentos

Art. 20. No SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público do Estado.

§ 3º Os documentos digitais serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 4º A administração Municipal poderá aplicar os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, se couber, a documentos produzidos fora do SEI/CIDADES.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão e a manutenção do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficará a cargo DA CHEFIA DE GABINETE DO EXECUTIVO, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do SEI/CIDADES no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do SEI/CIDADES no âmbito do Município de CAFELÂNDIA;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao SEI/CIDADES, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VIII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste decreto, relativas SEI/CIDADES.

Parágrafo único. Para fins deste decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo artigo 1º, III, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete ao Arquivo Público Municipal:

I - assessorar o Órgão Gestor na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do SEI/CIDADES, em conformidade com a política municipal e estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a

migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelos de documentos digitais.

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado A CHEFIA DE GABINETE DO EXECUTIVO, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I – 1 (Um) representante da Chefia de Gabinete Executivo, dentre eles, aquele que a presidirá;

II – 1 (Um) representante da Coordenadoria de Comunicação Social e Atos Oficiais;

III– 2 (Dois) representantes da Diretoria Municipal de Administração Planejamento e Finanças;

IV - 1(Um) representante da Diretoria Municipal de Saúde.

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação, da execução e da manutenção do SEI/CIDADES;

II - sugerir ao Arquivo Público Municipal o modelo de documentos digitais;

III - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital, propondo ao órgão gestor o avanço do cronograma de implementação.

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete a Diretoria Municipal de Administração Planejamento e Finanças do município o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do SEI/CIDADES.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do SEI/CIDADES observarão as diretrizes, as normas e os procedimentos definidos na política municipal e estadual de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. A CHEFIA DE GABINETE DO EXECUTIVO poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste decreto.

Art. 29. A partir da data da implantação do SEI/CIDADES junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo, ou ocorrerá a formação de processos híbridos.

§1º A produção de documentos ou processos híbridos será disciplinada pelo Órgão Gestor.

§2º O SEI/CIDADES não será utilizado para armazenamento de documentos e processos físicos ou eletrônicos legados, cujo trâmite esteja concluído ou encerrado.

Art. 30. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito, a critério da Comissão Processante, à instauração de sindicância, para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 31. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrado e publicado na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

Portarias

PORTARIA N.º 142/2024-TFMCS, DE 01 DE JULHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVER O CARGO PÚBLICO DE AGENTE ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, e pelo artigo 11 do Anexo I da Lei Complementar 132/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado(a), a partir desta data, conforme sua aprovação no Concurso Público nº 001/2020, **ADRIANO VENTURA DIAS**, titular da Cédula de Identidade R.G. nº 30.319.127-2, inscrito(a) no CPF/MF 221.027.218-17, para prover o Cargo Efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, no Quadro de Cargos Efetivos da Prefeitura Municipal de Cafelândia, referência **09**, do ANEXO VI - TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS EFETIVOS da Lei Complementar 132/2022, lotado(a) na DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO – COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em jornada semanal de trabalho correspondente a **40 (quarenta) horas**.

Art. 2º O funcionário mencionado no art. 1º será regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), nos termos

da Lei Complementar 132/2022.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação, para que se verifique a posse, devendo ser tornada sem efeito no caso de não se efetivar.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 1º (primeiro) dia do mês de julho de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

PORTARIA N.º 143/2024-TFMCS, DE 01 DE JULHO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita Municipal de Cafelândia-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, inciso V e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cafelândia-SP, tendo em vista o disposto no Artigo 225, § 3º, do Anexo I da Lei Complementar 132/2022.

CONSIDERANDO os fatos comunicados no Protocolo 0835/2024.

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a instauração de SINDICÂNCIA, para investigação e apuração dos fatos comunicados no Processo 0835/2024.

Art. 2º Para cumprimento ao disposto no artigo anterior, fica designada a Comissão Permanente de Sindicância, designados por meio da Portaria 0490/2022-TFMCS.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, ao 01 (primeiro) dia do mês de julho de 2024.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na forma da lei.
TIAGO MARTINS MONTEIRO
COORD. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E ATOS OFICIAIS

.....

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
Processo Administrativo Nº 18/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 10/06/2024 09:58:56

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:40:14
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: MEDICATE Modelo: MD800
Descrição: NEBULIZADOR
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 2.295,00 **Valor Total:** 2.295,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	CIRURGICA IZAMED LTDA	037	12.967.916/0001-02	3.235,84	2.295,00		Sim
2	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS	116	33.068.320/0001-32	3.235,84	2.300,00	0,22	Sim
3	MEDSYSTEM EQUIPAMENTOS MEDICOS	122	06.189.855/0001-99	3.235,84	2.400,00	4,35	Sim
4	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS	064	32.593.430/0001-50	3.235,00	2.500,00	4,17	Sim
5	VISAMED COMERCIO DE MATERIAL	092	08.380.296/0001-25	3.235,84	2.620,00	4,80	Sim
6	G.M. VALENCIA PRODUTOS	081	23.420.875/0001-48	3.235,84	2.661,15	1,57	Sim
7	JEAN CARLOS VETORASSO EPP	071	07.583.241/0001-50	3.235,00	3.235,00	21,56	Sim
8	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	054	06.787.909/0001-18	3.930,24	3.930,24	21,49	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 2 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:40:14
Lote 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 2 Unidade: UND Marca: DELLAMED Modelo: D100
Descrição: CADEIRA DE RODAS
Quantidade: 5 **Valor Unit.:** 499,00 **Valor Total:** 2.495,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	IRMAÕS SGOBE COMERCIAL LTDA	080	37.641.997/0001-79	820,00	499,00		Sim
2	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS	149	32.593.430/0001-50	564,00	500,00	0,20	Sim
3	G.M. VALENCIA PRODUTOS	066	23.420.875/0001-48	666,00	636,00	27,20	Sim
4	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	102	06.787.909/0001-18	784,77	784,77	23,39	Sim
5	YNEMED PRODUTOS MEDICOS E	106	51.740.794/0001-60	1.748,40	1.748,40	122,79	Sim

DESCLASSIFICADOS

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 3 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:40:15
Lote 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 3 Unidade: UND Marca: ECOCLIMAS Modelo: CLI300
Descrição: CLIMATIZADOR, TIPO:EVAPORATIVO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V, POTÊNCIA:1.750W, TIPO MOTOR:BIFÁSICO, VAZÃO AR: 23.000M3/H, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 10.400,00 **Valor Total:** 10.400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	V L B INDUSTRIA E COMERCIO DE	033	24.259.274/0001-68	11.430,00	10.400,00		Sim
2	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	130	06.787.909/0001-18	11.543,77	10.499,00	0,95	Sim
3	G.M. VALENCIA PRODUTOS	148	23.420.875/0001-48	11.430,00	10.674,85	1,67	Sim
4	SC COMERCIAL EIRELI	105	20.758.465/0001-13	11.400,00	11.400,00	6,79	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 4 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:40:15
Lote 4

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 4 Unidade: UND Marca: NARDIN Modelo: BIXBP200
Descrição: BEBEDOURO ÁGUA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 2.840,00 **Valor Total:** 2.840,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO	035	97.519.539/0001-93	3.549,18	2.840,00		Sim
2	DIPELL COMERCIAL LTDA	064	45.423.554/0001-30	3.549,00	2.849,00	0,32	Sim
3	MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E	126	46.802.650/0001-51	3.500,00	2.880,00	1,09	Sim
4	LICITARA COMERCIO DE MAQUINAS E	060	29.953.468/0001-82	3.549,00	2.950,00	2,43	Sim
5	FRONT COMERCIAL LTDA	057	43.731.740/0001-00	3.549,18	3.421,54	15,98	Sim
6	META COMERCIO DE FERRAGENS E	085	27.518.373/0001-05	3.549,18	3.423,00	0,04	Sim
7	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	043	45.329.312/0001-81	3.549,18	3.424,00	0,03	Sim
8	VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP	129	03.800.477/0001-40	3.549,00	3.549,00	3,65	Sim
9	G.M. VALENCIA PRODUTOS	074	23.420.875/0001-48	3.698,52	3.698,52	4,21	Sim
10	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	091	06.787.909/0001-18	5.469,88	5.469,88	47,89	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

LOTE 5 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:40:15
Lote 5

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 5 Unidade: UND Marca: PHILCO Modelo: PTV55G7EAGCPBL
Descrição: TELEVISOR: TAMANHO TELA: 50 POL
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 1.910,00 **Valor Total:** 1.910,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO	017	97.519.539/0001-93	2.155,03	1.910,00		Sim
2	BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA	061	45.329.312/0001-81	2.155,03	1.919,00	0,47	Sim
3	FELIPE ALVARENGA COMERCIO E	148	42.889.678/0001-17	3.759,71	2.027,00	5,63	Sim
4	MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E	035	46.802.650/0001-51	2.100,00	2.051,00	1,18	Sim
5	VENDOR - INFORMÁTICA, IMPORTAÇÃO,	076	27.193.666/0001-60	2.155,00	2.063,00	0,59	Sim
6	DAVISON MACHADO RODRIGUES	030	41.141.952/0001-02	2.155,03	2.096,00	1,60	Sim
7	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	062	06.787.909/0001-18	2.501,11	2.098,00	0,10	Sim
8	ACLARA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	077	14.228.157/0001-83	2.150,00	2.150,00	2,48	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

LOTE 6 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:40:15
Lote 6

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 6 Unidade: UN Marca: PHILCO Modelo: PAC18000IFM15
Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:18.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT, MODELO:SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL
Quantidade: 4 **Valor Unit.:** 3.180,00 **Valor Total:** 12.720,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO	091	97.519.539/0001-93	3.401,36	3.180,00		Sim
2	E.L.A DISTRIBUIDORA E COMERCIO	003	47.756.514/0001-35	3.400,00	3.200,00	0,63	Sim
3	P A P AR CONDICIONADO	117	43.075.236/0003-61	3.400,00	3.227,73	0,87	Sim
4	DAVISON MACHADO RODRIGUES	028	41.141.952/0001-02	3.401,36	3.348,00	3,73	Sim
5	MH COMERCIO DE TECNOLOGIA E	053	46.802.650/0001-51	3.400,00	3.350,00	0,06	Sim
6	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	099	06.787.909/0001-18	4.103,60	3.396,08	1,38	Sim
7	IMPERIO COMERCIO LTDA	073	50.899.054/0001-09	3.401,00	3.401,00	0,14	Sim
8	VMLX ELETRONICOS EIRELI EPP	115	03.800.477/0001-40	3.401,00	3.401,00	0,00	Sim
9	PORTAL DO AR TECNOLOGIA E AR	112	11.955.609/0001-30	3.401,00	3.401,00	0,00	Sim
10	FELIPE ALVARENGA COMERCIO E	070	42.889.678/0001-17	6.750,12	3.640,00	7,03	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

LOTE 7 - HOMOLOGADO - 01/07/2024 09:40:15
Lote 7

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 7 Unidade: UND Marca: TRON Modelo: Eco rio
Descrição: VENTILADOR TETO
Quantidade: 2 **Valor Unit.:** 200,00 **Valor Total:** 400,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1	HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO	101	97.519.539/0001-93	205,36	200,00		Sim
2	META COMERCIO DE FERRAGENS E	013	27.518.373/0001-05	205,36	201,00	0,50	Sim
3	QUALITY ELETRICA E CONSTRUCAO	046	06.787.909/0001-18	314,24	281,90	40,25	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: DANIEL BAPTISTA DA SILVA

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024
Processo Administrativo Nº 18/2024
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: EDUARDO IBA ROMÃO
Data de Publicação: 10/06/2024 09:58:56

TOTAL DO PROCESSO: **33.060,00**

CIRURGICA IZAMED LTDA — **12.967.916/0001-02** — **2.295,00**

LOTE 1 Quant.: 1 Num: 037 Lance: 2.295,00 **Total: 2.295,00**

Item: 1 Unidade: UND Marca: MEDICATE Modelo: MD800

Descrição: NEBULIZADOR

Quantidade: 1 Val. Ref.: 3.235,84 **Valor Unit.: 2.295,00** Total Item: 2.295,00

IRMAÕS SGOBE COMERCIAL LTDA — **37.641.997/0001-79** — **2.495,00**

LOTE 2 Quant.: 1 Num: 080 Lance: 499,00 **Total: 2.495,00**

Item: 2 Unidade: UND Marca: DELLAMED Modelo: D100

Descrição: CADEIRA DE RODAS

Quantidade: 5 Val. Ref.: 564,90 **Valor Unit.: 499,00** Total Item: 2.495,00

V L B INDUSTRIA E COMERCIO DE CLIMATIZADORES EIRELI — **24.259.274/0001-68** — **10.400,00**

LOTE 3 Quant.: 1 Num: 033 Lance: 10.400,00 **Total: 10.400,00**

Item: 3 Unidade: UND Marca: ECOCLIMAS Modelo: CLI300

Descrição: CLIMATIZADOR, TIPO:EVAPORATIVO, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 220V, POTÊNCIA:1.750W, TIPO MOTOR:BIFÁSICO, VAZÃO AR: 23.000M3/H, ACESSÓRIOS:CONTROLE REMOTO

Quantidade: 1 Val. Ref.: 11.430,01 **Valor Unit.: 10.400,00** Total Item: 10.400,00

HEWLLEX COMÉRCIO DE PRODUTO ELETROELETRÔNICOS LTDA — **97.519.539/0001-93** — **17.870,00**

LOTE 4 Quant.: 1 Num: 035 Lance: 2.840,00 **Total: 2.840,00**

Item: 4 Unidade: UND Marca: NARDIN Modelo: BIXBP200

Descrição: BEBEDOURO ÁGUA

Quantidade: 1 Val. Ref.: 3.549,18 **Valor Unit.: 2.840,00** Total Item: 2.840,00

LOTE 5 Quant.: 1 Num: 017 Lance: 1.910,00 **Total: 1.910,00**

Item: 5 Unidade: UND Marca: PHILCO Modelo: PTV55G7EAGCPBL

Descrição: TELEVISOR: TAMANHO TELA: 50 POL

Quantidade: 1 Val. Ref.: 2.155,03 **Valor Unit.: 1.910,00** Total Item: 1.910,00

LOTE 6 Quant.: 1 Num: 091 Lance: 3.180,00 **Total: 12.720,00**

Item: 6 Unidade: UN Marca: PHILCO Modelo: PAC18000IFM15

Descrição: APARELHO AR CONDICIONADO, CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO:18.000 BTU, TENSÃO:220 V, TIPO:SPLIT, MODELO:SPLIT INVERTER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS 1:CONTROLE REMOTO/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL

Gerado em: 01/07/2024 09:40:11

MUNICIPIO DE CAFELANDIA
CAFELÂNDIA-SP

Quantidade: 4		Val. Ref.: 3.401,36	**Valor Unit.: 3.180,00**	Total Item: 12.720,00
LOTE 7	Quant.: 1	Num: 101	Lance: 200,00	**Total: 400,00**
Item: 7	Unidade: UND	Marca: TRON	Modelo: Eco rio	
Descrição: VENTILADOR TETO				
Quantidade: 2		Val. Ref.: 205,36	**Valor Unit.: 200,00**	Total Item: 400,00

AUTORIDADE: DANIEL BAPTISTA DA SILVA

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0006/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2024

SÉRGIO ALVES, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021, e suas posteriores alterações e, depois de constatada a regularidade dos atos procedimentais, resolve:

1. **HOMOLOGAR** o procedimento referente ao processo em epígrafe – PREGÃO ELETRÔNICO PARA **Aquisição 04 (QUATRO) APARELHOS AR CONDICIONADO; CAPACTDADE REFRIGERAÇÃO: 24.OOO BTU, TENSÃO: 220V, TIPO:SPLIT, MODELO: SPLIT INVERTER; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO DISPLAY/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; GARANTIA 01 (UM) ANO.**
2. **ADJUDICAR** para a empresa **MORAC CORPORATION LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.355.003/0001-74, situada à Avenida Paulista, nº 1636 – CONJ CJ 04 – PAV. 15 – Bairro BELA VISTA – SÃO PAULO/SP – CEP: 01.310-200, Telefone: (21) 6983-4030, e-mail: matheusmorbusiness@gmail.com, pelo valor total de R$ 13.581,20 (treze mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para o fornecimento dos bens.

PRAZO DE ENTREGA: em até 20 (vinte) dias corridos, após a homologação.

LOCAL DE ENTREGA: Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

Cafelândia, 01 de julho de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO Nº 006/2024

Atendendo ao disposto na Lei nº 14.133 de 01/04/2021, RATIFICO o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, levado a efeito nos autos do processo em epígrafe, com fundamento na referida Lei, com o fim de efetivar-se a **Aquisição 04 (QUATRO) APARELHOS AR CONDICIONADO; CAPACTDADE REFRIGERAÇÃO: 24.OOO BTU, TENSÃO: 220V, TIPO:SPLIT, MODELO: SPLIT INVERTER; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO DISPLAY/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; GARANTIA 01 (UM) ANO.**

Cafelândia, 01 de julho de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA

CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO N° 005/2024

REF: Processo de PREGÃO ELETRÔNICO n° 001/2024, Processo n.º 006/2024 - **Aquisição 04 (QUATRO) APARELHOS AR CONDICIONADO; CAPACTDADE REFRIGERAÇÃO: 24.OOO BTU, TENSÃO: 220V, TIPO:SPLIT, MODELO: SPLIT INVERTER; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO DISPLAY/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; GARANTIA 01 (UM) ANO.**

SÉRGIO ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia - SP, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar o fornecimento pela Contratada **MORAC CORPORATION LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.355.003/0001-74, situada à Avenida Paulista, nº 1636 – CONJ CJ 04 – PAV. 15 – Bairro BELA VISTA – SÃO PAULO/SP – CEP: 01.310-200, Telefone: (21) 6983-4030, e-mail: matheusmorbusiness@gmail.com, pelo valor total de R$ 13.581,20 (treze mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos) para o fornecimento dos bens,** nos termos do edital e por meio de Pregão Eletrônico, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, dos seguintes bens:

Item	Descrição	Qtd.
APARELHO DE AR CONDICIONADO	AR CONDICIONADO; CAPACIDADE REFRIGERAÇÃO: 24.OOO BTU, TENSÃO: 220V, TIPO:SPLIT, MODELO: SPLIT INVERTER; CARACTERISTICAS ADICIONAIS: CONTROLE REMOTO DISPLAY/DISPLAY DIGITAL/TIMER/SELO PROCEL; GARANTIA 01 (UM) ANO.	04

Conforme ordem de fornecimento.

PRAZO DE ENTREGA: em até 20 (vinte) dias corridos, após a publicação desta Autorização de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira Lima, 65 – Cafelândia – SP.
Fone/Fax (0xx14) 3554-1119

VALOR TOTAL: R$ 13.581,20 (treze mil e quinhentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Cafelândia, 01 de julho de 2024.

SÉRGIO ALVES
Presidente da Câmara Municipal de Cafelândia